



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.528

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1995.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas serão fixadas segundo os preços vigentes em 07/94.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapassem 65% das receitas correntes.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá contratar com cooperativa e associação os serviços necessários ao desenvolvimento e manutenção das diversas unidades administrativas.

Art. 5º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomado por base o plano Plurianual de Investimentos.

Art. 6º - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Chefe do Executivo até 30.07.94, para fins de adequação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 15% da fixação Orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se torne necessária para vigência do exercício de 1995.

Parágrafo Único - O Orçamento Municipal para o exercício de 1995 estimará a Receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das Receitas e das Despesas obedecerá as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa de acordo com o índice correspondente a inflação e/ou deflação verificada no período compreendido entre 08 a 12/94.

II - Suplementar dotações Orçamentárias até o limite de 30% da Receita fixada e corrigida.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá cobrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades do interesse comum.

Art. 11 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1994, a Câmara Municipal será de imediato convocada pelo Presidente na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31.12.94 o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar a sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 16 de junho de 1994.


ELIAS ALVES DE LIRA
-Prefeito-